



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 035/2017

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES – GILSON BELON.

Vimos através do presente, encaminhar para a apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei Ordinária n.º 035/2017, que **dispõe sobre a alteração da Lei n.º 048/2002 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP), da Lei n.º 466/2013 e dá outras providências.**

É fato notório para os brasileiros, em especial para a sociedade alfredense, os efeitos maléficos que a crise financeira está causando às receitas com o fim do FUNDAP-ES, com a mudança da divisão dos *royalties* do petróleo, com a repartição das receitas tributárias por parte da União Federal e com a queda da arrecadação de forma generalizada.

Desta feita, todos os gestores municipais devem ajustar suas administrações e engendrar esforços visando potencializar e otimizar sua arrecadação tributária, visando com isso o cumprimento e o respeito aos contratos celebrados.

A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conhecida por alguns como Cosip, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública, foi inserida na CF/88 pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, que acrescentou o artigo 149-A ao texto da Carta Magna.

A Cosip, conforme se verifica pela redação do artigo 149-A da Lei Maior, tem por escopo custear o serviço de iluminação pública prestado pelos municípios e Distrito Federal, serviço este de natureza *uti universi*, geral, portanto indivisível e insuscetível de referibilidade a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos determinável. Estas características dos serviços de iluminação pública elidem a possibilidade de se classificar a CIP, como taxa, a qual exige a prestação de serviço público específico e divisível.

O que se pretende com o presente projeto de lei é otimizar a universalidade da cobrança da contribuição, auferindo uma redução na alíquota aplicada atualmente para a classe rural.

Iluminação Pública é um serviço de extrema importância para a redução dos índices de violência, comprovadamente através de estudos sociológicos.

Diante do acima explicitado, solicitamos de Vossas Excelências a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária em tela sob o n.º 035/2017.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certos da habitual atenção de V.Ex^a. e dos nobres *Edis*, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alfredo Chaves (ES), 12 de dezembro de 2017.

Fernando Videira Lafayette
Prefeito





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 035/2017

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 048/2002 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP), da Lei nº. 466/2013 e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº. 048/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária, edificada ou não, no Município de Alfredo Chaves.”

Art. 2º. O § 5º, do art. 3º, da Lei nº. 048/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - Ficam isentas da COSIP as instalações localizadas em áreas rurais, cujo imóvel que possua medidor irrigante e “Classificação nº 480 – Rural – Agropecuária – Irrigação.”

Art. 3º. Altera o Anexo I, Grupo B, da Lei nº. 466/13, o qual passa ter as seguintes alíquotas e faixas de Kw/h:

ANEXO I			
GRUPO: B			
CLASSE RESIDENCIAL		CLASSE BAIXA RENDA	
Faixa Kw	Alíquota (%)	Faixa Kw	Alíquota (%)
30	3,06	30	1,62





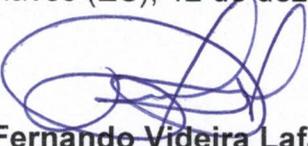
PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

31 a 50	3,63	31 a 50	1,65
51 a 70	4,25	51 a 70	1,99
71 a 100	5,29	71 a 100	2,32
101 a 150	8,22	101 a 150	2,65
151 a 200	12,04	151 a 200	2,98
201 a 300	14,74	> 200	3,31
301 a 400	16,55		
401 a 500	19,52		
> 500	21,95		
DEMAIS CLASSES		CLASSE RURAL	
Faixa Kw	Alíquota (%)	Faixa Kw	Alíquota (%)
30	4,59		
31 a 50	5,72	30 a 100	1,93
51 a 70	8,93		
71 a 100	10,84		
101 a 150	13,39	101 a 400	7,12
151 a 200	14,88		
201 a 300	17		
301 a 400	19,13		
401 a 500	21,25		
> 500	24,34	> 401	14,94

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 12 de dezembro de 2017.


Fernando Videira Lafayette
Prefeito



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 035/2017, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 048/2002 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP), da Lei nº 466/2013 e dá outras providências..”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 569/2016, de 10 de junho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, estabelece a projeção de crescimento real e nominal da arrecadação municipal, conforme segue.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2017/2019

ANO	Inflação	Crescimento	
		Real	Nominal
2017	5,34%	1,7%	7,04%
2018	5,04%	2,0%	7,04%
2019	4,86%	2,5%	7,36%

Estes percentuais completam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de diretrizes orçamentárias supracitada e o percentual de crescimento real fora extraído da página oficial do Ministério do Planejamento¹. É interessante destacar, que o relatório contempla um cenário de referência esperado pelo governo federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

Importante ressaltar que o Presente Projeto de Lei visa além da redução de alíquota de iluminação pública a universalidade conforme preceitua o artigo 149-A da Carta Magna, assim a redução é compensada pela ampliação da abrangência do tributo, não havendo impacto financeiro negativo.

¹ Informação contida no site do Ministério do Planejamento – Cenário Macroeconômico 2016-2019 (http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes_2015/ppa-2016_19vfinal.pdf)





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com a vigência da Lei Complementar Nº. 006/2008, de 28 de dezembro de 2008, alterou-se toda a legislação tributária municipal, atualizando a tabela da planta genérica de valores imobiliários na zona urbana e da zona rural, tabela de taxas, de preços públicos, ISSQN, limpeza pública, etc., o que possivelmente poderá elevar a arrecadação fiscal nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Das medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e

III - Cobrança da Dívida Ativa;

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 12 de dezembro de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 35/2017, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 048/2002 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP), da Lei nº 466/2013 e dá outras providências.”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alfredo Chaves (ES), 12 de dezembro de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo chaves (ES), 21 de dezembro de 2017.

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº. 450/2017

ASSUNTO: Convoca Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, com base no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município, **convoca Sessão Extraordinária** para apreciar, em **Regime de Urgência**, os seguintes projetos de lei:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº. 035/2017;
2. Projeto de Lei Ordinária Nº. 037/2017;
3. Projeto de Lei Ordinária Nº. 038/2017; e
4. Projeto de Lei Ordinária Nº. 039/2017.

A presente convocação tem por objetivo a apreciação dos projetos acima referidos pela importância e urgência que se faz necessário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES ES 12:56 de 22/12/17